



**PREFEITURA DE TATUÍ**  
PELO TRABALHO VENCEREMOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
**Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social**

Avenida Senador Laurindo Dias Minhoto, 310, Dr. Laurindo,  
CEP: 18.271-480 - Tatuí - SP  
Fone: (15) 3259-5405 / 3259-6664

**Tatuí, 12 de junho de 2018.**  
**Ofício Nº: 365/18 – Órgão Gestor**  
**Assunto: Resposta ao Requerimento nº 1161**  
**Vereador: Alexandre Grandino Teles**

**Ilustríssimo Senhor,**

Em atenção ao r. Requerimento nº 1161, proveniente da Câmara Municipal de Tatuí, através do DD. Alexandre Grandino Teles, queremos informar que a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, através do Departamento da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, analisou o referido projeto e elaborou o Parecer Técnico 001.2018, que será encaminhado em anexo a este ofício.

Era o que cumpríamos a informar, despedimo-nos, reiterando votos de estima e apreço.

**Atenciosamente,**

**Edmar Almeida Pereira**  
Gestor Municipal da  
Assistência Social de Tatuí

**Alessandro Bosso**  
Secretário Municipal do Trabalho e  
Desenvolvimento Social

**Ao**  
**Ilustríssimo Senhor**  
**Renato Pereira de Camargo**  
**DD. Secretário Municipal de Negócios Jurídicos.**



**Prefeitura Municipal de Tatuí**  
**Departamento da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida**  
Rua Senador Laurindo Dias Minhoto, 310 – Vila Dr. Laurindo  
Telefone: 15 3259-6664 - E-mail: [dpcd@tatui.sp.gov.br](mailto:dpcd@tatui.sp.gov.br) – [dpcdtatui@gmail.com](mailto:dpcdtatui@gmail.com)

**Parecer Técnico 001.2018**

---

**Referência:** Requerimento 1161.2018  
**Origem:** Câmara Municipal de Tatuí  
**Autor:** Vereador Alexandre Grandino Teles  
**Assunto:** Acessibilidade prédios públicos  
**Data:** 29.05.2018

Considerando, a Lei **Federal 13.146/2015** – artigo 3º. – Item V que define o conceito de **Adaptações Razoáveis** como adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais.

Considerando, o **Decreto Federal 5.296/2004**, que determina em seus respectivos dispositivos:

*Artigo 8º. – Item IX, define o conceito de **Desenho Universal** como a concepção de espaços, artefatos e produtos que visam atender simultaneamente todas as pessoas, com diferentes características antropométricas e sensoriais, de forma autônoma, segura e confortável, constituindo-se nos elementos ou soluções que compõem a acessibilidade.*

*Artigo 13 – Item IV, inclui a vigilância sanitária e ambiental como responsáveis pelas atividades de fiscalização e a imposição de sanções, norteadas pelas regras previstas nas normas técnicas brasileiras de acessibilidade, na legislação específica, observado o disposto na Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001.*

Considerando, a **Norma Brasileira NBR 9050** – Item 3 – Subitem 3.1.1, que define o conceito de **Acessibilidade** como a possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Sugere-se,**

- Formação de grupo de trabalho envolvendo: representantes da sociedade civil, em especial pessoas com deficiência física, visual e auditiva, poder legislativo, em especial



# Prefeitura Municipal de Tatuí

**Departamento da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida**

Rua Senador Laurindo Dias Minhoto, 310 - Vila Dr. Laurindo

Telefone: 15 3259-6664 - E-mail: [dpcd@tatui.sp.gov.br](mailto:dpcd@tatui.sp.gov.br) - [dpcdtatui@gmail.com](mailto:dpcdtatui@gmail.com)

o Vereador requerente, representantes da Vigilância Sanitária, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Departamento Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, entre outros que poderão contribuir, para elaboração de instrumento de diagnóstico situacional e plano de ação, prevendo:

- Diálogo e identificação das principais demandas
- Mapeamento de todos os prédios públicos
- Identificação de quais são próprios e quais são locados
- Elaboração de instrumento para avaliação das condições de acessibilidade, observando a NBR 9050 e Desenho Universal
- Elaboração de cronograma de visitas técnicas que forem consideradas necessárias pelo grupo de trabalho
- Formação das equipes responsáveis pelas visitas técnicas
- Elaboração de Relatório contendo as sugestões para as construções e/ou adaptações razoáveis

Rita de Cassia Leme Ramos

Diretora do Departamento da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida

Tatuí, 09 de junho de 2018